

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001154/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011206/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002452/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.001721/2011-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERVIÇOS EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2010** nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO
FAXINEIRA OU SERVENTE
ASCENSORISTA

GARAGISTA	R\$ 667,71
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 711,59
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 713,89
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 735,31
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 749,49

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2010** nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO
FAXINEIRA OU SERVENTE
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA
COPEIRO
ASCENSORISTA
GARAGISTA
GARÇOM
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE
ZELADOR OU ENCARREGADO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em *Shopping Centers, Apart Hotéis* e similares serão corrigidos em **1º de setembro de 2010**, data-base da categoria, pelo índice de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes no mês de **setembro de 2009**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais dos meses de **setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2010** e dos meses de **janeiro e fevereiro de 2011**, inclusive adicionais e benefícios, em decorrência das correções salariais previstas na cláusula “Correção Salarial” deste termo aditivo, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento de **março e abril de 2011**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO

Aos *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2010/2011, registrada na DRTE/MG sob o nº **MG000753/2011**, em **21/02/2011**, não expressamente modificadas neste ato.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM
EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA
VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .